

**DECRETO Nº 1.868/2018.**

**EXPROPRIA PARA FINS DE UTILIDADE  
PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 3786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº 3846, de 07 de agosto de 1970.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade do Senhor **DEDEUZE DA PAZ SANTOS JUSTINO**, encravado na Rua Maria Vieira da Silva, s/n, Zona de Expansão, com uma área de 357,24 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

I - Limites e confrontações:

I.1 – ao norte: em dois segmentos com uma propriedade de terceiro, onde um segmento mede 4,40m e outro mede 23,60m;

I.2 – ao sul: medindo 28,00 (vinte e oito) metros, com propriedade de terceiros;

I.3 – ao leste: medindo 49,00 (quarenta e nove) metros, com propriedade de terceiros;

I.4 – ao oeste: em dois segmentos sendo 6,00m com a Rua Maria Vieira da Silva e 43,00m com propriedade de terceiros.

II – Coordenadas Geográficas do terreno:

II.1 - Vértices das coordenadas:

II.1.1 – 0244966, 9353196;

II.1.2 – 0244994, 9353207;

II.1.3 – 0244994, 9353202;

II.1.4 – 0244982, 9353243.

III - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública é a abertura de vias públicas na zona urbana do Município.

**Art. 3º** O ato desapropriatório deverá ser realizado pela Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos dos dispositivos legais insertos no art. 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal através de seus agentes públicos, poderão ingressar na área declarada de utilidade pública, podendo, ainda realizar inspeções e levantamentos de campo, nos moldes ensinados no art. 7º do Diploma Legal citado no artigo anterior.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 25 de setembro de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeita Municipal**